

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 5

relacionados a políticas específicas, tais como a política de mobilidade, meio ambiente, uso e ocupação do solo, dentre outras, se assim entender necessário o Núcleo Gestor. Art. 35 - Ao final das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Gestor, deve ser aprovada em conferência ou evento similar a minuta de projeto de lei complementar a ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, como sugestão a ser encaminhada para apreciação pela Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 36 - Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, encontros ou eventos municipais sobre temas relacionados às suas competências. Art. 37 - Para subsidiar os trabalhos de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, por portaria, Comissão Técnica Multidisciplinar, formada por técnicos de diversos órgãos da administração pública municipal, que poderão ser auxiliados por consultorias técnicas porventura contratadas ou conveniadas. Parágrafo Único. A metodologia de revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza deverá se basear na participação popular, em conjunto com o conhecimento técnico, no intuito de atender ao princípio da gestão democrática da cidade, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Art. 38 - O Núcleo Gestor e a Comissão Técnica Multidisciplinar poderão ser auxiliados por profissionais especialistas ou consultores, de acordo com as demandas e necessidades verificadas. § 1º - Os Termos de Referência para a contratação, se houver, de especialistas e consultores para a atualização e revisão do Plano Diretor Participativo de Fortaleza serão elaborados pela Comissão Técnica Multidisciplinar, após a devida aprovação do Núcleo Gestor. § 2º - A coordenação da Comissão Técnica Multidisciplinar será indicada pelo Presidente do Núcleo Gestor. Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 25 dias do mês de setembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2946/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.474 de 02.08.2019, e o Processo nº P843259/2019. RESOLVEM nomear, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigos 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos indicados, de acordo com as vagas criadas pela Lei Complementar nº 0038, de 10.07.2007, publicada no DOM de 11.07.2007, com lotação na Guarda Municipal de Fortaleza, a partir da data da publicação deste ato. Os candidatos foram aprovados em Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 014/2013 - SESEC/SEPOG, publicado no DOM de 19.09.2013, conforme resultado final constante no Edital nº 02/2016, publicado no DOM de 18.02.2016, homologado por meio do Ato de Homologação nº 485/2016, publicado no DOM de 18.02.2016, e convocados por meio do Edital de Convocação nº 004/2019, publicado no DOM 08.03.2019. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de setembro de 2019. **Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Romulo Reis de Almeida - DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Antonio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 2946/2019 - GABPREF

Guarda Municipal - 240 horas mensais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO ELOI	1215º

MARCOS JOSE MARTINS DOS SANTOS	1216º
INOCENCIA ADNA MUNIZ DE MESQUITA	1219º
JAIR ARAUJO MELO JUNIOR	1222º
NATILION CHERLES DE MENESES	1223º
CELSO RICARDO MOREIRA SOARES	1225º
ANTONIA DIANA SILVA DOS SANTOS	1227º
HAMILTON FERREIRA MAIA JUNIOR	1228º
FRANCISCO ALBERTO DE LIMA MARTINS	1229º
DIEGO FERREIRA ANDRADE	1230º
NATHALLE SOUSA LUCENA	1231º
JOSE JEAN MAIA DOS SANTOS	1232º
JOSE EDNALDO SILVA SOUZA	1233º
DANDARA CHAVES ALMEIDA	1234º
MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA CORREIA	1235º
GERMANO SILVA DE PINHO JUNIOR	1236º
FRANCISCO MARCELL AGUIAR DA SILVA	1237º
ESLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	1238º
ERLINE FARIAS CARNEIRO	1240º
MARIA LUZIA TEIXEIRA	1241º
JOAO MOREIRA DE SANTIAGO E SILVA JUNIOR	1243º
NAIANY ROCHA FERREIRA	1245º
LEONI AGUIAR BRAGA	1246º
JOAO VICTOR PAULA DE SOUSA	1247º
SERGIO RENATO COSTA LOPES	1248º
LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU NETO	1249º
ANTONIO CHARLES DANTAS DA COSTA	1251º
SILVYERLEN EVARISTO DOS SANTOS	1252º
THIAGO DE CASTRO COELHO	1253º
FRANCISCO DYOGENES IBIAPINA FERREIRA	1254º
IRENE DE FATIMA BRANDAO	1255º
JERRY LUCAS CAVALCANTE	1256º
RAQUEL CAMPOS GADELHA DE ANDRADE MACEDO	1258º
FRANCISCO DIEGO FERNANDES RODRIGUES	1259º
CARLOS GUTEMBERG BEZERRA TEIXEIRA	1260º
EDSON ALMEIDA DE PAIVA	1261º
FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS	1262º
FRANCISCO IVO DE ASSIS SANTOS	1263º
PAULO ROGERIO ATAIDE DA SILVA	1264º
EUNARETE FREITAS LIMA	1265º

*** **

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 3422/1985 - MAT. 27.239. Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Deputado Federal César Cals Neto e SEVERINA FERREIRA LOPES, brasileira, maior, portador da CTPS nº 063799, Série 00007-Ce, denominada, Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 28, Contrato 6362/93; CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de SERVENTE. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará a empregada o salário mensal de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil e cento e vinte cruzeiros) no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) CONTRATADO(A) deverá ministrar aulas da disciplina _____ no _____ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ _____ (_____) por aula observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será 120/h podendo estender-se à horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço a Empregada poderá ser transferida para qualquer repartição do Município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA